

Senhores Deputados.—O major Jaime José Ferreira, do quadro oriental das tropas ultramarinas, hoje reformado no mesmo pòsto, foi transferido e promovido a alferes para servir na provincia de Moçambique, pertencendo ao exército da metrópole, ali requereu logo a transferência para a guarnição da provincia de Moçambique. Insistiu depois com outros requerimentos pelo despacho do primeiro, continuando fazendo serviço na provincia de Moçambique.

Foi unicamente transferido para o quadro das tropas da provincia, como requereira, dois anos depois. E por isso foi prejudicado na sua antiguidade naquele quadro e portanto a sua promoção durante toda a carreira, pois teria atingido o pòsto de tenente-coronel.

Quando, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço, foi reformado, fez-se de novo sentir o prejuizo da falta de expediente que teve durante dois anos, aproximadamente, o requerimento acima citado.

É justo colocar o official na situação que lhe pertenceria se não se tivesse dado o êrro burocrático que o prejudicou, demorando o despacho do requerimento citado. Se isso não era fácil fazer-se enquanto o official estava em

serviço activo, por ir implicar com situações já adquiridas doutros, e ainda porque o próprio prejudicado nunca o pediu, é possível, sem prejuizo de ninguém, estabelecer-se uma compensação no processo de reforma do major Jaime José Ferreira. O que se obtém mandando considerá-lo como pertencente ao quadro oriental durante todo o tempo que de facto ali serviu como official.

Atendendo à justiça que parece fazer-se ao major reformado Jaime José Ferreira, tomando em consideração o requerimento que apresentou a esta Câmara, a vossa comissão de colónias tem a honra de propor-vos o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Ao major reformado do quadro oriental do exército do Ultramar, Jaime José Ferreira, é contado, para efeito de reforma, a antiguidade de pòsto de alferes no seu quadro desde a data da sua promoção a alferes para servir em comissão no Ultramar.

Art. 2.º O processo da reforma do official referido, será revisto e reorganizado nos termos do artigo 1.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de colónias, em 15 de Janeiro de 1912.

*Augusto Vera Cruz.*

*José Bernardo Lopes da Silva.*

*Camilo Rodrigues.*

*António Augusto Ferreira Cabral.*

*Amílcar Ramada Curto.*

*Prazeres da Costa.*

*Carlos Maia Pinto.*

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhores Deputados.—Sendo justa e razoável a pretensão do major reformado do quadro oriental do exército do Ultramar e devendo o pequeno aumento de despesa que pode resultar do seu deferimento, ser pago pela verba fixada para reformados no respectivo orçamento, não ha-

vendo assim gravame para o encargo orçamental, é a vossa comissão de finanças de parecer que merece a vossa aprovação o projecto de lei apresentado pela comissão de colónias.

Sala da comissão de finanças, 22 de Fevereiro de 1912.

*Inocência Camacho Rodrigues.*

*José Barbosa.*

*Álvaro de Castro.*

*José Carlos da Maia.*

*Tomé de Barros Queiros.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.*